

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0006-48, sediada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1351, CEP 55.014-000, Bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato, devidamente representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente na Rua Sebastião Alves, nº 201, apto 1502, Bairro da Tamarineira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO WAGNER SAMPAIO DA SILVA - ME**, com sede a Rua Padre Gabriel Mousinho, nº 24, Loja 102, Galeria Asa Branca, Bairro da Ilha do Retiro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF 12.332.754/0001-28, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Wagner Sampaio da Silva**, engenheiro químico, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - A **CONTRATADA** prestará os serviços de análises bacteriológicas e físico químicas da água destinada ao consumo humano e da água tratada das osmose reversas portáteis utilizadas em diálise - UTI da unidade hospitalar do **CONTRATANTE**, no endereço acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira compreenderá:

2.1.1 - Uma visita mensal do engenheiro e/ou técnico da **CONTRATADA** para checagem do sistema de distribuição de água e os equipamentos de osmose reversa;



F. Bitu



Vidotto & Correia Advogados

- 2.1.2 – Coleta de água do sistema de distribuição para análises microbiológicas, conforme frequência estabelecida e exigida pela APEVISA, baseada na Portaria de Consolidação de nº 05 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017;
- 2.1.3 – Coleta de água tratada das osmose reversas portáteis para análises microbiológicas, endotoxinas e físico químicas, conforme frequência estabelecida pela APEVISA, baseada na RDC de No 11/ANVISA, de 13 de março de 2014;
- 2.1.4 – Envio dos laudos bacteriológicos, após a emissão dos resultados, por e-mail, ou de forma impressa quando solicitada;
- 2.1.5 – Prestar as devidas orientações e ações que se fizerem necessária para manutenção do controle da qualidade da água dentro dos padrões exigidos pelas portarias vigentes;
- 2.1.6 – Custo das análises físico-químicas, microbiológicas e endotoxinas da água, conforme frequência estabelecida pelas portarias vigentes;
- 2.2 – Os serviços ora contratados compreendem:

| ANÁLISES | QUANTIDADE | REFERENCIA DA AMOSTRAGEM | PERIODICIDADE |
|-----------------|------------|--------------------------|-----------------|
| Bacteriológicas | 05 | Consumo humano | Mensal |
| Bacteriológica | 03 | Hemodiálise | Mensal |
| Endotoxinas | 01 | Hemodiálise | Mensal |
| Físico-químicas | 06 | Hemodiálise | Semestral/Anual |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato, sempre através do Engenheiro Químico Sr. Paulo Wagner Sampaio da Silva e/ou técnico responsável expressamente designado por ele.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a recolher aos órgãos competentes os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como os tributos decorrentes do emprego de mão-de-obra na prestação dos serviços ora contratada, devendo comprovar trimestralmente ao **CONTRATANTE**, a quitação dos referidos recolhimentos ou quando solicitado.





3.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas de seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento das eventuais indenizações trabalhistas.

3.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho, inclusive o uso adequado de EPI's necessários à execução dos serviços.

3.5 – Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste contrato.

3.6 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.7 – Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

3.8 – A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das exigências contidas na Portaria de Consolidação de nº 05 do Ministério da Saúde e na Resolução – RDC de nº 11 da ANVISA no que se refere as características da água destinada ao consumo humano e para fins de diálise.

3.9 – Todas as análises, objetivo deste contrato, que serão realizadas sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser feitas em laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) devidamente credenciados pela ANVISA;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 – O **CONTRATANTE** deverá permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados por credencial expedida pela **CONTRATADA**, e não portem qualquer tipo de equipamento, instrumento ou utensílio estranho a execução dos serviços.

4.2 – Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.



F. BA



Vidon & Correia Advogados

4.3 – Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

4.4 – Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – A título de contraprestação pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.518,30 (Hum mil e quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), tendo como vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja encaminhada com cinco dias úteis de antecedência.

5.2 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.3 – Todas as taxas de transportes para entrega nos laboratórios do Recife e Niterói (RJ) estão inclusos no preço indicado no item acima, bem com o custo do kit específico para envio para o Rio de Janeiro via SEDEX 12.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

6.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante o **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará o **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30

F.B.L.

(trinta) dias contados da comunicação por escrito do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

6.3 – A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer o **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

7.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização.

7.2 – O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão do Hospital São Sebastião.

7.3 – Diante do fim da vigência indicada no item 6.1, o presente contrato será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em contrário à renovação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

8.1 – O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

8.2 – Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

8.3 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.4 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 – As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 09 de maio de 2019.

Fulvin Costa Leão Bot

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

Paulo Wagner Sampaio da Silva

PAULO WAGNER SAMPAIO DA SILVA – ME

Testemunhas:

Nome: Renussona Melo da Silva
CPF/MF: 032144644 11

Nome: Leigiane Soares de Souza
CPF/MF: 075-832.274-70